



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 7.934-A, DE 2010 (Da Sra. Fátima Pelaes)

Torna obrigatória a realização de cursos de reutilização e reciclagem do papelão descartado por supermercados e distribuidoras varejistas, a egressos do sistema prisional e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela rejeição (relator: DEP. BERNARDO SANTANA DE VASCONCELLOS).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;  
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II – Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer vencedor
- Parecer da Comissão
- Voto em separado

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a realização de cursos de reutilização e reciclagem do papelão descartado por supermercados e distribuidoras varejistas, que possuam mais de 40 (quarenta) funcionários, a egressos do sistema prisional em regime semiaberto e a jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

Art. 2º Os supermercados e distribuidoras varejistas com mais de 40 (quarenta) funcionários ficam obrigados a oferecer cursos de reciclagem e reutilização de papelão descartado a egressos do sistema prisional em regime semiaberto e a jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, em atendimento às demandas dos órgãos da Justiça.

Parágrafo único. Os cursos deverão ser oferecidos em oficinas ou laboratórios próprios ou em cooperativas, em parceria com instituições sem fins lucrativos devidamente cadastradas junto ao Ministério do Trabalho e Emprego como instituições qualificadoras ou organizações formadoras.

Art. 3º As empresas de que trata o *caput* do art. 2º desta Lei devem planejar, no início de cada ano, as ações a serem desenvolvidas, com vistas ao acatamento do determinado nesta Lei, devendo cumprir suas cotas de responsabilidade até o final do ano em pauta.

Art. 4º O órgão ambiental e da justiça competentes levantarão junto à Secretaria da Receita Federal quais as empresas que se enquadram no perfil descrito no *caput* do art. 2º desta Lei, notificando-as e fiscalizando o cumprimento do estabelecido neste Instrumento.

Art. 5º O órgão ambiental e da justiça competentes divulgarão relação das empresas que cumprirem o determinado nesta Lei, com a descrição das ações por elas desenvolvidas.

Parágrafo único. Será concedido o Selo de Empresa Ecologicamente Correta às empresas incluídas na relação citada no *caput* deste artigo.

Art. 6º O não cumprimento do disposto nesta Lei fica sujeito a multa a ser definida em regulamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em janeiro de 2012.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A preservação ambiental tornou-se a palavra de ordem nos mais diversos setores da sociedade, especialmente nas empresas, sejam públicas ou privadas, preocupadas com sua responsabilidade ambiental e social de informar, sensibilizar e conscientizar sobre a necessidade de agir de forma ecologicamente correta no cotidiano.

Nossa sociedade vive igualmente o desafio de criar mecanismos de inclusão social a pessoas egressas do sistema prisional e a jovens que cumprem medidas socioeducativas, de forma a oferecer alternativas de trabalho e geração de renda a essas pessoas.

Nesse sentido, torna-se fundamental que esse público participe, de forma concreta e integrada a sua realidade, de processos socialmente incluíentes, voltados para o desenvolvimento de habilidades e para a busca de soluções para questões da atualidade. A educação é uma ferramenta imprescindível quando se trata da reinserção de indivíduos na sociedade e no mercado de trabalho. Por meio dela, essas pessoas têm a oportunidade de reavaliar suas atitudes e hábitos, realinhando-os na adoção de atitudes assertivas de conservação e respeito à natureza.

É inegável que nossa sociedade produz uma quantidade cada vez maior de resíduos sólidos. Novos produtos são lançados no mercado todos os dias e os antigos são descartados por se tornarem obsoletos. Muitos acreditam que ao se desfazer do “seu” lixo, não têm mais responsabilidade com o destino dado a ele e com as consequências desse descarte.

Dessa forma, fica clara a necessidade de se desenvolver ações ambientais voltadas não apenas à informação, mas também à integração de toda a sociedade e à sensibilização sobre a responsabilidade de todos em relação à preservação do meio ambiente para o presente e futuras gerações.

É o que pretendemos com esta proposição, para a qual contamos com o apoio dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2010.

Deputada FÁTIMA PELAES

## **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

### **PARECER DO VENCEDOR**

(Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos)

Pedimos licença ao nobre Deputado VALDIR COLATTO para discordar, pelos motivos e razões que serão expostos a seguir, do parecer de V. Exa, exarado na condição de Relator do Projeto de Lei nº 7.934, de 2010 neste órgão técnico especializado, o qual conclui pela sua aprovação.

#### **I – RELATÓRIO**

A proposição epigrafada tem por objetivo tornar obrigatória a realização de cursos de reutilização e reciclagem do papelão descartado por supermercados e distribuidoras varejistas, que possuam mais de 40 (quarenta) funcionários, a egressos do sistema prisional em regime semiaberto e a jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

A proposição estabelece que caberá ao órgão ambiental e ao órgão da justiça competente levantar junto à Secretaria da Receita Federal as empresas enquadradas, notificando-as e fiscalizando o cumprimento da obrigação legal, bem como divulgando as que cumprirem a obrigação, com concessão de Selo da Empresa Ecologicamente Correta.

Justifica a proposição, ressaltando os desafios existentes em nossa sociedade, com destaque para a questão ambiental e para a necessária reinserção social de egressos do sistema prisional e jovens que cumprem medidas socioeducativas, destacando que a proposição se apresenta como um mecanismo de ação ambiental, com foco na educação e reinserção de indivíduos na sociedade e no mercado de trabalho.

#### **II - VOTO**

Incialmente cumpre observar que considero louvável as preocupações expendidas pela nobre autora, corroboradas pelo ilustre relator, e me sensibilizo com iniciativas como esta, no qual se procura conjugar a defesa ambiental, com foco na

educação, com a tão necessária reinclusão social de indivíduos, em regra, carentes de oportunidades de trabalho que lhes permitam retornar, de forma digna, ao meio social.

Contudo, não posso deixar de observar que a assistência ao egresso, objetivando prevenir o crime e orientar o seu retorno à convivência à sociedade, é dever do Estado, nos termos expressos no Parágrafo Único do art. 10 da Lei de Execução Penal – Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e alterações.

Desta feita, entendo que não podemos transferir mais essa obrigação estatal para o setor privado, como proposto no respeitável projeto de lei.

Ademais, oferecer cursos de reciclagem e de reutilização de papelão descartado em oficinas ou laboratórios próprios, ou em cooperativas, em parceria com instituições sem fins lucrativos cadastradas junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, configura obrigação notadamente onerosa, sob o ponto de vista operacional e financeiro.

Não podemos esquecer que as empresas nacionais já sofrem demasiadamente com um sistema fiscal oneroso e burocrático, e a criação dessa nova obrigação acarretará novo e significativo encargo, que poderá comprometer a viabilidade de suas atividades.

Cumpre ainda observar que a respeitável proposição atribui novas competências para órgãos do Executivo e do Judiciário, e, sob este diapasão, incide em vício formal, visto ser de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre a organização administrativa e judiciária, nos termos do inciso II do §1º do art. 61 da Constituição Federal.

Por fim, entendo oportuno informar que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, instituiu o programa “Começar de Novo”, considerado um dos principais projetos do Brasil para reintegração de ex detentos. E a qualificação profissional de presos e egressos está sendo realizada por meio de parcerias com o empresas do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac.

Ainda neste contexto, existem parcerias com Fundações e Organizações Não Governamentais – ONG’s, com destaque para a Fundação Prof. Manoel Pedro Pimental – Funap e ONG Bem Querer, relacionadas no artigo “Reinserção de presos” do site [www.brasil.gov.br](http://www.brasil.gov.br).

Sob este prisma, corroboro com a ideia da nobre autora de conjugar educação ambiental e reinserção social, sugerindo a esta respeitável Comissão Técnica que aprimoremos esse trabalho, levando-o ao conhecimento de órgãos competentes, entre os quais o Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Face ao exposto, apresento o presente parecer, **em defesa da rejeição**, no mérito, do Projeto de Lei nº 7.934, de 2010, para o que peço o indispensável apoio dos ilustres companheiros membros desta Comissão

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2012.

Dep. BERNANDO SANTANA DE VASCONCELLOS  
PR/MG

### **III – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou do Projeto de Lei nº 7.934/2010, nos termos do Parecer Vencedor do Relator, Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos.

O parecer do Deputado Valdir Colatto passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sarney Filho - Presidente, Arnaldo Jordy, Penna e Rebecca Garcia - Vice-Presidentes, Antônio Roberto, Felipe Bornier, Giovani Cherini, Irajá Abreu, Marcio Bittar, Ricardo Tripoli, Vilalba, Antonio Bulhões, Fernando Marroni e Lauriete.

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2012.

Deputado SARNEY FILHO  
Presidente

### **VOTO EM SEPARADO**

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei (PL) nº 7.934, de 2010, da ilustre Deputada Fátima Pelaes, pretende que supermercados e distribuidoras varejistas com mais de 40 funcionários ofereçam cursos de reciclagem e reutilização de papelão descartado a egressos do sistema prisional em regime semiaberto e a jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, em atendimento às demandas dos órgãos da Justiça.

Esses cursos, conforme a proposição, serão oferecidos em oficinas ou laboratórios próprios ou em cooperativas, em parceria com instituições sem fins lucrativos cadastradas junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

No início de cada ano, os supermercados e distribuidoras objeto da obrigação devem planejar as ações a serem desenvolvidas, as quais devem estar concluídas até o final do mesmo ano.

Caberá aos órgãos ambiental e de justiça competentes identificar, junto à Secretaria da Receita Federal, as empresas enquadradas na obrigação, assim como divulgar a relação das referidas empresas e as ações por elas desenvolvidas. Às empresas que cumprirem o disposto na lei será concedido o Selo de Empresa Ecologicamente Correta. Por outro lado, o não cumprimento das determinações legais ensejará multa a ser definida em regulamento.

Após a análise desta Comissão, o PL 7.934/2010 será submetido às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, e Constituição e Justiça e de Cidadania, para apreciação conclusiva, em regime de tramitação ordinária.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em análise.

É o Relatório.

## **II - VOTO**

O papelão é um tipo mais grosso e resistente de papel, que pode ser liso ou ondulado. Este possui uma camada intermediária de papel entre suas partes exteriores, disposta em ondulações, na forma de uma sanfona, e é usado principalmente em caixas para transporte dos mais diversos produtos.

As caixas feitas em papel ondulado ou papelão têm a grande vantagem de serem facilmente recicláveis e biodegradáveis, causando, assim, baixo impacto ambiental em todos os estágios de seu ciclo de vida. O ciclo de vida do material, deve-se ressaltar, é praticamente fechado, uma vez que a embalagem usada pode ser reciclada e novamente utilizada na fabricação de novas embalagens. O papel ondulado é um dos materiais com maior taxa de reciclagem no Brasil, em torno de 80%.

Outrossim, segundo a pesquisa Ciclosoft, realizada em 443 municípios brasileiros pelo Compromisso Empresarial para a Reciclagem (Cempre), o papel e o papelão correspondem em média a 40% do peso dos resíduos na coleta seletiva municipal. Ressalte-se, no entanto, que a coleta seletiva ainda é incipiente em nosso País, abrangendo parcela ínfima da população.

Concluindo, a ideia de promover cursos para reutilização e

reciclagem de papelão por meio dos supermercados e distribuidores parece altamente positiva em termos ambientais.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.934, de 2010.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2012.

Deputado VALDIR COLATTO

**FIM DO DOCUMENTO**